

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2012
NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO
Nº 09/2012

PRESIDÊNCIA: Eng.º Fernando Pereira Campos, Presidente
da Câmara Municipal. _____

VEREADORES PRESENTES: Eng.ª Sandra Isabel André dos
Reis, António Pereira dos Penedos e Dr.ª Maria do
Céu Domingues Fernandes, vereadores. _____

AUSÊNCIAS: Fernando Eirão Queiroga, vereador, por motivo
justificado. _____

SECRETARIOU: Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director
do Departamento de Administração Geral e
Finanças. _____

OUTRAS PRESENCAS: _____

HORA DE ABERTURA: 16 horas e 05 minutos. _____

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final
da respectiva reunião. _____

I - ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL

143- Alteração ao Plano de Urbanização de Boticas - Aprovação da Versão Final

Presente uma informação da Divisão de Planeamento Estratégico, a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"ASSUNTO: Alteração ao Plano de Urbanização de Boticas - Aprovação da versão final- Em reunião de 16 de Novembro de 2011 a Câmara Municipal deliberou a abertura do procedimento de alteração ao Plano de Urbanização de Boticas. A proposta elaborada, que mereceu o parecer favorável da conferência de serviços realizada nos termos do art.º 75º do D. L. 380/99 de 22 de Setembro com a redação do D.L. 46/2009 de 20 de Fevereiro, foi submetida à discussão pública que precede obrigatoriamente a aprovação da alteração ao Plano. Tendo terminado o período de discussão pública e não tendo sido registadas propostas, sugestões ou pedidos de esclarecimento, a versão final da proposta de alteração encontra-se em condições de ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal - em sessão pública - mediante proposta da Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no art.º 79.º do diploma referido anteriormente. Informo ainda, que após a aprovação da alteração do Plano de Urbanização pela Assembleia Municipal, deverá ser publicada em Diário da República no prazo máximo de dois meses.*

Boticas, 27 de Abril de 2012, À Consideração Superior, A Chefe de Divisão (Arq.^a Emília Moreira)". _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o estabelecido no art.º 79.º do DL n.º 380/99 de 22 de Setembro com a redação do D.L. 46/2009 de 20 de Fevereiro, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de versão final da Alteração ao Plano de Urbanização de Boticas. _

**144 - Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro - LCPA -
Autorização Genérica para Dispensa de Autorização Prévia por parte da Assembleia Municipal**

Presente uma informação da Divisão de Planeamento Estratégico, a qual a seguir se transcreve na íntegra: "A. *Antecedentes e justificação Considerando que no dia 22 de Fevereiro de 2012, entrou em vigor a Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 6º, da referida Lei, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal; Considerando o disposto no artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura*

de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efectivada sem prévia autorização conferida pelo órgão deliberativo salvo quando: a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; b) Os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 14º, da Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, os procedimentos necessários à aplicação desta Lei irão ser regulados por Decreto-lei; Considerando que a obtenção de prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos anteriormente configurados, irá, procedimentalmente, determinar que todos os procedimentos de contratação pública, com efeitos económicos plurianuais, tendo como objecto as áreas de intervenção atrás mencionadas e constantes do retrocitado artigo 6º, sob a epígrafe "compromissos plurianuais", só podem, legalmente, ser iniciados com a adoção da decisão administrativa de contratar, desde que se encontre conquistado tal formalismo; Considerando que, nos termos do quadro legal em vigor, a Assembleia Municipal tem, anualmente, cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, situação que pode, administrativamente, tornar

a aplicação de tal mecanismo de difícil execução prática; Considerando que a obtenção, por parte do órgão deliberativo, de parecer genérico favorável à assunção de tais compromissos financeiros plurianuais, em situação devidamente justificada, designadamente pela sua diminuta expressão financeira, poderá vir a introduzir maior simplificação a tal procedimento, sem comprometer o princípio da legalidade que lhe está subjacente; Considerando que a falta de regulamentação da referida lei não impede que se proponha a emissão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais.

B. Da Proposta em sentido estrito - Assim e em face do exposto, propõe-se o seguinte: 1 - Que seja aprovada, pelo Câmara Municipal, a presente proposta de pedido de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais. 2 - Caso a presente proposta seja aprovada pela Câmara Municipal, a mesma deverá ser submetida à Assembleia Municipal para que esta, nos termos do disposto na alínea c), do nº1, do artigo 6º, da Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, delibere emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: i) Resultem de projectos ou acções constantes das Grandes Opções do Plano; ii) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ (Noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três

*anos. 2 - A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. 3 - Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes do nº2 e 3, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2012.”*_____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e, em face do teor da mesma, deliberou, por unanimidade, aprová-la e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro e em reforço de consentimento legal previsto no artigo 22º, do Decreto -Lei nº 197/99, de 8 de Junho. _____

OUTROS**145 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião**

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. Seguidamente, pelo Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 16 horas e 35 minutos. _____

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 92.º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. ____


_____
